

**POLÍTICA DE GESTÃO DE
RISCO E GERENCIAMENTO
DE LIQUIDEZ**

MARÇO/2022

1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco e Gerenciamento de Liquidez (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“Gestora”) utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão. O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, 25 de fevereiro de 2021, e com as diretrizes do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

A Gestora faz a gestão de fundos de investimento, em sua maior parte em direitos creditórios (“Fundos”), com foco na aquisição de créditos decorrentes de ações judiciais (ilíquidos) e na aquisição de ativos de crédito privado, e esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar seus riscos inerentes.

Os principais riscos identificados são riscos de crédito, de contraparte, de mercado e de liquidez.

2 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de risco dos Fundos geridos pela Gestora está sob responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD da Gestora, que contará com o auxílio da Equipe de Compliance e Risco (conforme definido abaixo), encarregada de todas as funções pertinentes ao gerenciamento de riscos e de manter o gestor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários informado sobre os eventuais limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos Fundos e nos demais documentos e contratos celebrados pelos Fundos, para que o gestor possa tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

2.1 Diretora de Compliance, Risco e PLD

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, que exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da Gestora, conta

com o auxílio de colaboradores da área jurídica e de compliance da Gestora (“Equipe de Compliance e Risco”), e não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários. São atribuições da Diretora de Compliance, Risco e PLD:

- (i) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) Realizar análises técnicas para monitorar a exposição das carteiras de valores mobiliários aos riscos descritos nesta Política;
- (iii) Produzir e distribuir, aos membros da equipe de gestão (“Equipe de Gestão”), relatórios mensais com a exposição a risco da carteira de cada um dos Fundos geridos; Comunicar ao Sr. Nilto Calixto Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº 783.996.611-04 (“Diretor de Gestão”) eventuais desenquadramentos e exposições a riscos em desacordo com os respectivos regulamentos dos Fundos, para que o Diretor de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- (iv) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- (v) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da Gestora (“Plano de Contingência”);
- (vii) Aprovar e revisar os critérios, metodologias e métodos de mensuração e controle dos riscos inerentes aos Fundos e seus cotistas;
- (viii) Aprovar e revisar os limites de risco das carteiras de valores mobiliários e acompanhar e eventuais excessos e das ações adotadas para enquadramento, conforme informações apuradas e apresentadas pela Equipe de Compliance;
- (ix) Aprovar novos produtos financeiros, emissores e contrapartes, e definição dos respectivos limites de exposição de risco;
- (x) Aprovar os modelos utilizados para mensurar o risco de ativos cujas informações não sejam facilmente obtidas nas fontes primárias e secundárias;
- (xi) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência, avaliando o impacto das perdas potenciais e a possibilidade de sair da posição ou executar operações de Gestora;

(xii) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais; e

(xiii) Revisar e atualizar anualmente as disposições desta Política e do Plano de Contingência.

A Gestora apresenta o organograma funcional da Equipe de Compliance e Risco no Anexo I desta Política.

3 SISTEMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PARA CONTROLE DE RISCO

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, com o auxílio da Equipe de Compliance e Risco, realiza monitoramento mensal em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento dos riscos relacionados aos Fundos com o auxílio de ferramentas e processos desenvolvidos internamente, em especial planilhas em Excel.

O administrador fiduciário dos fundos de investimento geridos pela Gestora é responsável pela precificação dos ativos do portfólio, que é acompanhada pela Diretora de Compliance, Risco e PLD. Os ativos listados e de renda fixa privada são valoradas pelo preço de fechamento na bolsa de valores ou capturados nas demais fontes públicas de mercado.

A Gestora também faz uso de assessoria jurídica especializada contratada junto a terceiros quando necessário.

A Equipe de Compliance e Risco, sob supervisão da Diretora de Compliance, Risco e PLD, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas elabora relatórios mensais que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, os quais são encaminhados à Equipe de Gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado ou, ainda, seja identificada alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) identificar a data e o tipo de desenquadramento (i.e., ativo ou passivo);
- (ii) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (iii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesta Política; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais melhorias aos procedimentos e controles adotados pela Gestora para evitar futuros desenquadramentos.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, a Diretora de Compliance, Risco e PLD está autorizada a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos de Investimento nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance da Gestora, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora (“Relatório de Compliance”).

4 RISCO DE MERCADO

O risco de mercado contempla a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado dos ativos que integram as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora. O risco de mercado também deve levar em consideração, quando aplicável, os riscos associados a flutuações dos mercados, como a variação cambial, oscilações da curva de juros e superfícies de volatilidade implícita.

Devido à natureza dos ativos que fazem parte das carteiras dos Fundos sob gestão, a análise dos riscos de mercado tem impacto mais

relevante sobre a parcela dos fundos mantidas sob a forma de reserva de liquidez, definida como uma parcela pequena dos recursos dos fundos utilizada para suportar os gastos operacionais dos mesmos. Para mitigar os efeitos das variações de mercado, a política de investimento dessa liquidez consiste em se aplicar em títulos públicos de alta liquidez e de baixo prazo médio ponderado.

O gerenciamento de riscos dos ativos que compõem a Reserva de Liquidez será feito considerando as despesas mensais de cada fundo de investimento sob gestão da Gestora. Para tanto, a Gestora possui o controle das despesas mensais de cada um dos fundos sob sua gestão e, com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que tais despesas são devidas (i) aloca parcela da carteira suficiente para fazer frente a tais obrigações vincendas em investimentos de renda fixa com liquidez diária; e (ii) realiza o cálculo das despesas do mês subsequente.

5 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

O conceito de liquidez é definido como a capacidade de se negociar rapidamente um ativo sem que seu preço apresente variações substanciais, por preços semelhantes aos quais os ativos foram negociados recentemente, e com o volume de transação almejado. O risco de liquidez é determinado pelo nível de dificuldade para encontrar compradores para um ativo no prazo, volume e preço desejados.

A presente Política tem como objetivo garantir que a Gestora consiga honrar com suas obrigações firmadas em nome dos Fundos sem incorrer em perdas significativas ou afetar suas operações diárias.

Os Fundos sob gestão da Gestora são constituídos em forma de condomínio fechado, de modo que o resgate das cotas somente será admitido ao final do prazo de duração dos Fundos. Os cotistas que porventura optarem por desfazer seus investimentos nos Fundos antes do prazo estipulado deverão vender suas cotas no mercado secundário, e podem encontrar dificuldades para realizar a operação no prazo, volume e preço desejados.

O foco dos investimentos realizados pelos Fundos sob gestão da Gestora será em ativos ilíquidos, os quais não são negociados publicamente no mercado. Por conta disso, é possível que na ocasião da venda de tais ativos, o preço obtido pode ser abaixo do almejado

pelos gestores, ou que não haja mercado para os ativos. Este risco é intrínseco à natureza dos negócios.

Os recursos dos Fundos não alocados em ativos ilíquidos serão investidos em títulos públicos resgatáveis em até 1 (um) dia útil. Ainda, a Gestora deverá monitorar as carteiras dos Fundos para que estes sempre disponham de caixa disponível para fazer frente aos custos e despesas dos Fundos pelo período mínimo de 1 (um) mês.

Em virtude da natureza dos veículos sob gestão da Gestora, os quais se constituem como fundos de investimento em direitos creditórios, as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela ANBIMA, não lhe são aplicáveis.

6 RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito e contraparte pode ser definido como a incerteza em relação ao cumprimento das obrigações contratuais de contrapartes, que pode resultar em perda financeira, por conta de deterioração da qualidade de crédito, atrasos em pagamentos, redução nos ganhos esperados ou eventual inadimplência, e consequentes custos de recuperação.

6.1 Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Quando aplicável, a Gestora observará as disposições do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e do Código ANBIMA de ART.

Quanto ao Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, observará principalmente quanto à (ao)

(i) análise prévia à aquisição ou estruturação de operação de crédito,

a. verificando previamente a compatibilidade da operação de crédito que se pretende estruturar ou adquirir com a política de investimento do fundo e as restrições regulatórias, adotando-se o mesmo nível de diligência tanto para o caso de estruturação de uma operação de crédito que contou com a participação da Gestora ou de empresa relacionada quanto para o caso de se investir em uma operação estruturada por partes não relacionadas;

b. determinando limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;

c. assegurando que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento ativo;

d. combinando análises quantitativas e qualitativas e, quando analisadas pessoas jurídicas, levando em consideração também as informações dos controladores e grupo econômico;

e. diligenciando para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos fundos, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora;

f. documentando as decisões de investimento de modo consistente e passível de verificação;

g. avaliando a necessidade de verificação pelo setor jurídico interno ou por terceiro contratado, dos documentos que formalizam as operações de crédito;

h. garantindo que os processos de gerenciamento de riscos utilizados sejam capazes de monitorar, segundo critérios consistentes, potenciais perdas associadas ao risco de crédito;

i. monitorando o risco das carteiras de recebíveis com testes de estresse para os principais fatores de risco;

j. formalizando os procedimentos para a recuperação de créditos, detalhando as providências a serem tomadas e, na medida do possível, os prazos a serem observados em relação a cada providência com a identificação dos responsáveis pela execução dos procedimentos.

(ii) avaliação, aceitação e formalização de garantias

a. atentando-se para os mecanismos de formalização das garantias, uma vez que diferentes mecanismos implicam em

diferentes riscos e para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento de aquisição dos créditos;

b. formalizando estrutura de monitoramento e controles internos compatível com o montante e complexidade das exposições ao risco de crédito;

c. avaliando a possibilidade de execução das garantias, com a definição de critérios específicos para esta avaliação;

d. assegurando-se, quando houver o compartilhamento de garantias, que este é adequado à operação e que a parte da garantia que lhe cabe está livre, bem como verificando em que condições a garantia poderá ser executada; e

e. prevendo, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável;

(iii) período pós-contratação/aquisição e monitoramento jurídico

a. reavaliando periodicamente a quantidade de crédito dos principais devedores ou emissores, sendo que a periodicidade da revisão deve ser proporcional à qualidade do crédito e/ou à relevância do crédito para a carteira;

b. monitorando periodicamente os indicadores de mercado disponíveis;

c. monitorando covenants na mesma periodicidade das apurações para que seja possível tomar as medidas permitidas contratualmente em caso de desacordo com o estabelecido;

d. avaliando periodicamente a qualidade das garantias e o atendimento das condições para eventual execução enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo, mantendo mapeamento dos potenciais riscos de execução, se necessário com o auxílio de assessor jurídico especializado em processos litigiosos;

e. passando, assim que possível, ao administrador, informações e análises que possam vir a desencadear provisões ou prejuízos, bem como fatos e eventos, de que tome conhecimento, que possam impactar o apreçamento de ativos da carteira.

Quanto ao Código ANBIMA de ART, observará principalmente quanto aos procedimentos mínimos para aquisição de ativos de crédito privado:

(i) verificando, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e a regulação vigente;

- (ii) no caso de FIDCs, diligenciando para que o administrador fiduciário, o gestor de recursos, o custodiante e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contáveis que tratam desse assunto, não cedam ou originem, direta ou indiretamente, os direitos creditórios aos FIDCs nos quais atuem;
- (iii) avaliando a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iv) definindo limites para investimento em ativos de crédito privado para os fundos, para a Gestora, para emissores e contrapartes;
- (v) considerando a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas, bem como a utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- (vi) realizando investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;
- (vii) no caso de FIs, exigindo o acesso direto ou por meio do agente fiduciário aos documentos integrantes da operação ou a esta acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou ativos de crédito privado investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- (viii) diligenciando para que ocorra a cessão perfeitamente formalizadas de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras dos FIDCS, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (ix) analisando as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos ativos de crédito privado em caso de execução;
- (x) responsabilizando-se, independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado, por realizar sua análise própria, mantendo esta devidamente formalizada; e
- (xi) observando, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Gestora ou do administrador, os mesmos critérios em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir

com a política de investimento do Fundo em questão e com a regulamentação em vigor, poderão ser determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito eventualmente atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Além disso, a autorização de determinada operação pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, quando necessária, não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

- Ativos de Crédito Privado:

(i) Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Fundos regidos pela Instrução CVM nº 555 deve ter limite previamente estabelecido para cada em seu regulamento, ou pelo Comitê de Risco e Compliance (ainda que este limite seja 100%). Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, ao Diretora e Compliance, Risco e PLD, em conjunto com o Diretor de Gestão, avaliará e poderá definir um limite máximo de exposição àquele emissor; e

(ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado, preferencialmente de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, a Gestora deverá, ainda, previamente à aquisição de operações, se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise

de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A análise do risco de crédito dos direitos creditórios, pela Gestora, deverá contemplar, pelo menos, os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores:
(a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); (b) grau de endividamento; (c) capacidade de geração de resultados; (d) fluxo de caixa; (e) administração e qualidade de controles; (f) governança; (g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; (h) contingências; (i) setor de atividade econômica; (j) limite de crédito; e (k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(ii) em relação à operação: (a) natureza e finalidade da transação; (b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; (c) quantidade; (d) valor; (e) prazo; (f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e (g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais

obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) nas análises coletivas, deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativações em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

6.1.2 Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de ART e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

(i) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;

(ii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado; e

(iii) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida, em conjunto, pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão.

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Fundo, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pela Diretora de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão, em conjunto; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações. PRECISAMOS DISSO?

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, menor deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

6.1.3 Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável e possível, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

7 RISCO DE CONCENTRAÇÃO

As posições das carteiras de valores mobiliários aplicáveis serão monitoradas periodicamente pela Diretora de Compliance, Risco e PLD, que realiza o controle de enquadramento legal para prevenir qualquer situação inadequada dentro dos limites legais dos fundos de investimento sob gestão da Gestora para os fundos que apresentem limites. Caso isso ocorra, o gestor responsável é imediatamente orientado a reenquadrar a posição.

No caso dos FIDCs, o risco de concentração é prática permitida, desde que observadas as condições regulatórias. Para mitigar os outros riscos relacionados a tais ativos, a Gestora conduz processos de due diligence minuciosos antes de realizar a negociação, análises fundamentalistas periódicas para avaliação de performance, e projeções de precificação e recuperabilidade.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a due diligence supramencionada. Contudo, é dever da Diretora de Compliance, Risco e PLD dar instruções aos Terceiros Contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma due diligence, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

Por meio de tal atuação, a Gestora acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada um dos cedentes, sacados e devedores, que possa acarretar um aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada veículo de investimento, mantendo registros atualizados, nos termos da regulamentação em vigor.

8 RISCO LEGAL

A Diretora de Compliance, Risco e PLD é responsável pela gestão dos riscos legais inerentes aos ativos em que a Gestora investe, ou integrantes de carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Dadas as características dos ativos investidos, os principais riscos legais estão relacionados à perfeita constituição dos direitos creditórios e aos riscos de mudanças na legislação e/ou regulamentação aplicável aos Fundos e aos ativos investidos.

Os riscos relacionados à constituição dos direitos creditórios são mitigados pela condução de auditoria legal (due diligence) com escopo amplo em cada ativo adquirido pelos Fundos.

O risco de mudanças legislativas e regulamentares é inerente a determinados ativos adquiridos pelos Fundos, em especial de precatórios contra as entidades federativas. Essas mudanças podem afetar a rentabilidade esperada dos ativos e, por isso, é de responsabilidade da Diretora de Compliance, Risco e PLD o monitoramento de todas as discussões legislativas que podem impactar direta ou indiretamente o valor presente do fluxo de pagamentos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos pela Gestora para os fundos sob gestão.

9 RISCO OPERACIONAL

A Gestora define o risco operacional como a gestão dos processos internos, pessoas e sistemas de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos.

9.1 Metodologia de Gestão do Risco Operacional

A gestão de risco operacional é de responsabilidade de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora (“Colaboradores”), por meio do desenvolvimento de uma cultura que valorize a qualidade dos controles internos e a ética, mas sobretudo da Diretora de Compliance, Risco e PLD, responsável pelo monitoramento do risco operacional e pelo mapeamento das atividades e controles utilizados em todas as áreas da empresa, a fim de aperfeiçoá-los para minimizar possíveis riscos.

A gestão de risco operacional é composta pelos seguintes pilares:

- (i) Processos operacionais, desenvolvidos para as atividades operacionais e de controladoria;
- (ii) Plano de Contingência, que deve ser testado anualmente e aperfeiçoado quando necessário;
- (iii) Questões relacionadas à confidencialidade e segurança da informação, delineadas em mais detalhe na Política de

Confidencialidade e Segurança da Informação constante do Manual de Compliance da Gestora; e

(iv) Riscos legais e regulatórios, através do monitoramento constantemente das atualizações nas normas vigentes e avaliações do cumprimento da Gestora de todos os requerimentos legais e regulatórios.

Eventuais erros operacionais e falhas devem ser detectados imediatamente para que as devidas providências sejam tomadas em tempo e uma avaliação quantitativa e qualitativa seja desenvolvida para detectar as falhas. Todas as falhas operacionais devem ser levadas para avaliação da Equipe de Compliance e Risco. Dessa forma, o processo para resolução de falhas utilizado pela Gestora para gerenciamento do risco operacional, para todas as ocasiões mencionadas, é composto pelas seguintes etapas:

- (i) identificação de falhas;
- (ii) avaliação quantitativa e qualitativa;
- (iii) resolução das falhas identificadas; e
- (iv) apresentação à Equipe de Compliance e Risco.

Também são realizadas análises preventivas dos pilares mencionados de acordo com a periodicidade estabelecida nos Manuais e Políticas da Gestora, ou de acordo com a avaliação dos Colaboradores envolvidos nos processos.

9.2 Riscos Regulatórios

A atividade de administração de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Diretora de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores Código de Ética, Manual de Compliance, e outros Manuais e Políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus

Colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Gestora proporciona aos seus Colaboradores treinamentos periódicos quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

10 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance, Risco e PLD entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Diretora de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos. As evidências de realização dos testes de aderência devem ser mantidas pela Equipe de Compliance e Risco por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre a Diretora de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Gestão, e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório de Compliance.

11 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações desta Política

Data	Versão	Responsável
Março 2017	1ª	Diretora de Compliance, Risco e PLD
Março 2022	1ª e atual	Diretora de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I

Diretora de Compliance, Risco e PLD

Responsável pelas atividades de controle de riscos e por fazer cumprir as normas descritas na Política de Gestão de Riscos.

Equipe de Compliance e Risco

Responsável por auxiliar a Diretora na execução das atividades de controle de riscos.